

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 1478 DE 26 DE JUNHO DE 2015

**Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO
TEIAS DA JUVENTUDE, na forma que indica.**

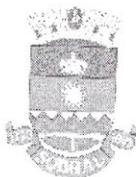
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública o INSTITUTO TEIAS DA JUVENTUDE com o nome de fantasia ITJ, criado em 2013, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.601.075/0001-93, sediado no Município de Sobral, entidade sem fins lucrativos, tendo finalidade de trabalhar com adolescentes, jovens e respectivas famílias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1345/15
Ref. Projeto de Lei nº 1863/15

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO TEIAS DA
JUVENTUDE, na forma que indica.**” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal